LEI Nº 4.538, DE 09 DE MARÇO DE 1995

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Lei de Subvenções Sociais do corrente exercício, subvenção social para o Clube dos Cavaleiros Frutalense, entidade civil, sem fins lucrativos, irradiadora da educação desportiva no Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sob a rubrica nº 20.04 3233.06.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 09 de março de 1995

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro n.º 2.3 Fls. 72-V
FRUTAL, 20 / 03 / 1995
Evelin Almeida de Paula